



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Lei Complementar nº 012 de 08 de Março de 2018

EMENTA: “AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUATIS (LEI COMPLEMENTAR 005/2010 MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O número de vagas do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação do Município de Quatis será alterado, acrescentando-se as vagas constantes do quadro abaixo:

Lotaciograma da SME - 2018

Cargos		Número Atual	Ampliação	Necessidade Imediata
Docente I		143	17	17
Docente II		91	06	06
Docente III	Inspetor Escolar	03	01	01
	Orientador Pedagógico	15	07	07
	Orientador Educacional	15	07	07
Auxiliar de Educação		40	30	30
Cozinheiro		40	10	10
Motorista		--	06	06
Inspetor de Alunos		17	05	05



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Nutricionista	02	01	01
---------------	----	----	----

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de Março de 2018.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Lei Complementar nº 012 de 08 de Março de 2018

EMENTA: “AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUATIS (LEI COMPLEMENTAR 005/2010 MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O número de vagas do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação do Município de Quatis será alterado, acrescentando-se as vagas constantes do quadro abaixo:

Lotaciograma da SME - 2018

Cargos		Número Atual	Ampliação	Necessidade Imediata
Docente I		143	17	17
Docente II		91	06	06
Docente III	Inspetor Escolar	03	01	01
	Orientador Pedagógico	15	07	07
	Orientador Educacional	15	07	07
Auxiliar de Educação		40	30	30
Cozinheiro		40	10	10
Motorista		--	06	06
Inspetor de Alunos		17	05	05



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Nutricionista	02	01	01
---------------	----	----	----

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de Março de 2018.


RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal